

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

ANA CAROLINA SEBBA DE PADUA FREITAS DONADI

**A DISPARIDADE DE CRITÉRIOS QUANTITATIVOS DO ITCMD NA DOAÇÃO DE
QUOTAS E AÇÕES DE SOCIEDADES E A ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO COMO
FERRAMENTA DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA**

Brasília
2022

ANA CAROLINA SEBBA DE PADUA FREITAS DONADI

**A DISPARIDADE DE CRITÉRIOS QUANTITATIVOS DO ITCMD NA DOAÇÃO DE
QUOTAS E AÇÕES DE SOCIEDADES E A ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO COMO
FERRAMENTA DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA**

Dissertação de Mestrado em Direito e Desenvolvimento Econômico, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, apresentado para obtenção do Título de Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento.

Orientador: Professor Doutor Luiz Alberto Gurgel de Faria

Brasília

2022

ANA CAROLINA SEBBA DE PADUA FREITAS DONADI

**A DISPARIDADE DE CRITÉRIOS QUANTITATIVOS DO ITCMD NA DOAÇÃO DE
QUOTAS E AÇÕES DE SOCIEDADES E A ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO COMO
FERRAMENTA DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA**

Dissertação de Mestrado em Direito e Desenvolvimento Econômico, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, apresentado como requisito para obtenção de título de Mestre em Direito Direito Econômico e Desenvolvimento.

Aprovada em ____ novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Luiz Alberto Gurgel de Faria
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento
Prof. Orientador

Cristiane de Oliveira Coelho Galvão
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento
Avaliadora

Tarsila Ribeiro Marques Fernandes
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento
Avaliadora

Código de catalogação na publicação – CIP

D675d Donadi, Ana Carolina Sebba de Padua Freitas

A disparidade de critérios quantitativos do ITCMD na doação de quotas e ações de sociedades e a eleição de domicílio como ferramenta de economia tributária / Ana Carolina Sebba de Padua Freitas Donadi. - Brasília: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP, 2022.

177 f.

Dissertação - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Mestrado Profissional em Direito Econômico e Desenvolvimento, 2022.

Orientador: prof. Dr. Luiz Alberto Gurgel de Faria

1.ITCMD. 2. Doação. 3. Quotas e Ações de Sociedades. 4.Domicílio. I.Título.

CDD 341.39

*Dedico este trabalho à minha mãe, Ana Mônica,
que nunca mediu esforços para me
proporcionar o melhor em tudo.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu Professor Doutor Luiz Alberto Gurgel de Faria, pela paciência, dedicação e atenção na orientação do presente trabalho.

A Deus, pela oportunidade de ser quem sou e estar onde estou.

Aos meus pais, Claudio e Ana Monica, pelo amor incondicional.

Ao meu marido, Enzo, que sempre esteve ao meu lado e me apoiou durante toda minha trajetória.

Aos meus filhos, Lorenzo e Gustavo, por me proporcionarem o amor mais puro e genuíno.

DONADI, Ana Carolina Sebba de Padua Freitas. A disparidade de Critérios Quantitativos do ITCMD na Doação de Quotas e Ações de Sociedades e a Eleição de Domicílio como Ferramenta de Economia Tributária. Brasília: O autor, 2022.

RESUMO

O presente trabalho possui como tema a disparidade de critérios quantitativos do Imposto de transmissão causa *mortis* e doação (ITCMD) na doação de quotas e ações de sociedades e a eleição de domicílio como ferramenta de economia tributária, buscando precipuamente a análise da dissonância de bases de cálculo e alíquotas de ITCMD eleitas pelos Estados da Federação para a tributação de quotas e ações de sociedades não negociadas no mercado de capitais e, a possibilidade do contribuinte, pautado nas normas de Direito Privado, eleger seu domicílio em um estado cujo critério quantitativo do referido imposto é mais benéfico a tributação da doação, com a finalidade de reduzir a carga tributária. Utiliza-se o método dedutivo de pesquisa, através do exame de leis federais e estaduais, jurisprudências, dados coletados de Órgãos Públicos, bem como artigos e trabalhos acadêmicos que guardam relação com o tema. Conclui-se que o doador pode eleger seu domicílio no estado cujo critério quantitativo seja mais benéfico, desde que aquele local eleito seja, de fato, caracterizado como domicílio pelas normas do Direito Civil, pois elas que deverão ser observadas pelo doador, em razão de ter sido o domicílio, um instituto utilizado pela Constituição Federal de 1988, como critério para a definição e limitação da competência tributária do ITCMD.

Palavras-chave: ITCMD. Doação. Quotas e Ações de Sociedades. Domicílio.

DONADI, Ana Carolina Sebba de Padua Freitas. The disparity of ITCMD's Quantitative Criteria in the Donation of Shares of Companies and the Election of Domicile as a Tax Saving Tool. Brasília: The Author, 2022.

ABSTRACT

The present work has as its theme the disparity of quantitative criteria of the tax levied on the transmission of chattels or real estate property by way of donation or death (ITCMD) in the donation of shares of companies and the election of domicile as a tax saving tool, which primarily seeking to analyze the dissonance of calculation bases and ITCMD rates elected by the States of the Federation for the taxation of shares of companies not traded on the capital market, and the possibility of the taxpayer, based on the rules of Private Law, to elect his domicile in a State whose quantitative criteria of the said tax is more beneficial to the taxation of the donation, in order to reduce the tax burden. The deductive research method is used, through the examination of federal and state laws, jurisprudence, data collected from Public Bodies, as well as articles and academic works related to the theme. It is concluded that the donor can choose his domicile in the State whose quantitative criterion is more beneficial, as long as that chosen place is, in fact, characterized as a domicile by the rules of Civil Law, since they must be observed by the donor, once the domicile is used, as an institute by the Federal Constitution of 1988, as a criterion for the definition and limitation of the tax jurisdiction of the ITCMD.

Palavras-chave: ITCMD. Donation. Company Shares. Domicile.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art(s)	Artigo(s)
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação direta de inconstitucionalidade
CARF	Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
CF	Constituição Federal
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CTN	Código Tributário Nacional
GO	Goiás
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto sobre serviço
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD	Imposto de transmissão causa mortis e doação
ITR	Imposto Territorial Rural
LC	Lei Complementar
PR	Paraná
SP	São Paulo
RS	Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ	Tribunal de Justiça
UPF - PA	Unidade Padrão Fiscal do Para

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Quantidade de empresas locais por Estado e por Região do Brasil.....	99
Tabela 02 – Quadro comparativo.....	114

LISTA DE FIGURAS

Imagem 1 - Valor do aviamento	105
--	------------

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 O ITCMD E SUA RELAÇÃO COM OS CONCEITOS DE OUTROS RAMOS DO DIREITO	18
1.1 Uma interpretação da norma tributária à luz da Constituição	20
1.1.1 <i>O artigo 110 do Código Tributário Nacional</i>	23
1.1.1.1 A aplicação do Art. 110 do CTN frente a evolução dos conceitos	27
1.1.1.2 O posicionamento do Supremo Tribunal Federal	31
1.2 Os conceitos de Direito Privado não utilizados para definir e limitar as Competências Tributárias	35
1.3 Os conceitos de Direito Privado e seus respectivos efeitos jurídicos no Direito Tributário	38
1.4 A utilização de conceitos institutos e formas do Direito Privado para a redução de carga tributária: O Planejamento Tributário.....	42
2 OS CONTORNOS CONSTITUCIONAIS DO ITCMD À LUZ DOS CONCEITOS DE DIREITO PRIVADO E A DEFINIÇÃO DA SUJEIÇÃO ATIVA PELO INSTITUTO DO DOMICÍLIO	57
2.1 O planejamento tributário aplicado ao planejamento sucessório e a Doação de quotas e ações de sociedades.....	57
2.2 O arquétipo constitucional do ITCMD sobre doação de bens móveis	61
2.2.1 <i>A doação de quotas e ações de sociedades como uma das hipóteses do ITCMD</i>	63
2.2.1.1 O Conceito de Doação para Fins de Incidência do ITCMD	70
2.2.1.2 As quotas e ações de sociedades enquanto bens móveis	77
2.3 Sujeição Ativa do ITCMD na tributação de bens móveis	81
2.3.1 <i>A doação realizada por doador domiciliado no Brasil</i>	82
2.3.2 <i>A doação realizada por doador domiciliado no Exterior</i>	86
3 O CRITÉRIO QUANTITATIVO DO ITCMD E SUA DISPARIDADE NAS LEIS ESTADUAIS	90
3.1 A Base de Cálculo do ITCMD e suas formas de apuração.....	94
3.2 A disparidade do critério quantitativo nas Leis Estaduais.....	98
3.2.1 <i>Estado de São Paulo</i>	100
3.2.2 <i>Estado de Goiás</i>	103
3.2.3 <i>Estado do Paraná</i>	108
3.2.4 <i>Estado da Bahia</i>	109
3.2.5 <i>Estado do Pará</i>	111
3.3 Quadro comparativo do critério quantitativo do ITCMD nos Estados analisados.....	113
4 A ELEIÇÃO DO DOMICÍLIO COMO FERRAMENTA DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA NA DOAÇÃO DE QUOTAS E AÇÕES DE SOCIEDADES	116
4.1 O instituto do domicílio pela Constituição Federal.....	116
4.1.1 <i>O conceito de domicílio utilizado pela Constituição Federal</i>	117
4.1.2 <i>O tratamento do domicílio pela Legislação Tributária aplicável ao ITCMD</i>	118
4.1.3 <i>O instituto do domicílio: do Direito Privado ao ITCMD</i>	126
4.1.3.1 Do domicílio da pessoa natural	128

4.1.3.2 Do domicílio da pessoa jurídica	143
4.1.3.3 Do domicílio de Eleição, e do Domicílio Eletrônico	145
4.2 Da desconsideração do domicílio eleito, pelos Estados e Distrito Federal.....	148
4.3 A modificação dos efeitos jurídicos do domicílio pelas Leis Estaduais	150
CONCLUSÃO	154
REFERÊNCIAS.....	158

INTRODUÇÃO

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, constitucionalmente previsto no Art. 155, I da Constituição Federal de 1988, possui, como uma de suas hipóteses de incidência, a tributação de bens e direitos advindos de transmissão causa mortis e/ou transmissão inter vivos e não onerosa.¹ Por determinação da própria Lei Maior, o Senado Federal estipulou uma alíquota máxima para o referido imposto, a qual se encontra desde 1992 regulamentada em 8% (oito por cento) sobre a efetiva transmissão.²

Até o ano de 2014, no entanto, apenas 3 (três) estados da federação adotavam a alíquota máxima de 8% (oito por cento) em comparação com os demais estados da federação, cujas alíquotas máximas não ultrapassam 5% (cinco por cento).³ Este cenário se modificou consideravelmente após a crise fiscal de 2014-2015, em que diversos Estados começaram a aumentar suas alíquotas de ITCMD⁴, passando, ainda, a adotar o regime de progressividade de alíquotas, já declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2013⁵.

Além deste aumento de alíquotas realizado internamente por cada estado, destacam-se as diversas tentativas que ocorreram ao longo dos anos, de fazer com que o Senado Federal aumentasse o limite máximo da alíquota do referido imposto.⁶

¹ BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

² BRASIL, Senado Federal. **Resolução nº 9 de 05 de maio de 1992**, Art. 1º. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-9-5-maio-1992-451294-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Estabelece%20a%20al%C3%ADquota%20m%C3%A1xima%20para%20o,155%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>. Acesso em: 13 jul. 2022.

³ “Da mesma forma, as alíquotas máximas previstas nestes países são consideravelmente maiores do que as previstas no Brasil, o qual como já visto, só recentemente passou a contar com um número maior de estados a adotar o máximo de 8%. Em 2014, apenas Bahia, Ceará e Santa Catarina previam esse percentual, Minas Gerais e Pernambuco exerciam 5%, enquanto que os outros vinte e dois estados da Federação possuíam alíquota máxima de até 4%.” PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar. *Evolução, Padrões e Tendências na Arrecadação do Imposto sobre Heranças e Doações*. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Vol. 05, nº 05, 2017. ISSN 2317-837X. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/18025>. Acesso em: 13 jul. 2022.

⁴ PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar. *Evolução, Padrões e Tendências na Arrecadação do Imposto sobre Heranças e Doações*. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Vol. 05, nº 05, 2017. ISSN 2317-837X. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/18025>. Acesso em: 13 jul. 2022.

⁵ BRASIL, Supremo Tribunal Federal (Plenário). **Recurso Extraordinário nº 562.045**, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Espólio de Emília Lopes de Leon. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Relatora do Acórdão: Min. Cármen Lúcia. Publicada no Diário de Justiça da União em 27 de novembro de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630039>. Acesso em: 20 jul. 2022.

⁶ Em 2015 o Confaz encaminhou o ofício nº 11/15 ao Senado Federal, solicitando a majoração da alíquota do referido imposto para 20% (vinte por cento), sob o fundamento de que os governos estaduais estavam passando por dificuldades financeiras. **CONFAZ, Ofício nº 11/15 de 10 de setembro de 2015**, assinado por André Horta Melo, Coordenador do Confaz. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/acesso-restrito-1/consefaz/correspondencias/oficio-CONFAZ/2015/11-oficio-consefaz-ndeg-11-15>. Acesso em: 13 jul 2022. Já em 2019 o Senador Cid Gomes propôs o Projeto de Resolução

O aumento substancial da carga tributária de ITCMD, em razão da mudança nas alíquotas, acabou se agravando com outras questões atinentes a determinação da base de cálculo do referido imposto, especificamente com relação à forma em que alguns Estados passaram a adotar para o cálculo do valor dos bens objeto de transmissão.

Isto porque, embora todos os Estados da Federação definam como base de cálculo do ITCMD o “valor venal” dos bens de direitos transmitidos⁷, a forma de apuração deste valor pode variar substancialmente de um Estado a outro, precipuamente em razão da ausência de Lei Geral Complementar que uniformize os critérios e definições deste imposto.

Esta confluência de fatores acima expostas, acrescidas de outros aspectos de cunho familiar, organizacional, tributário (envolvendo outros tributos) e financeiro, fizeram com que os contribuintes passassem a buscar uma forma de realizar um planejamento sucessório, buscando precipuamente a proteção e manutenção do patrimônio para futuras gerações.⁸

Uma destas formas de realização do planejamento sucessório se dá através da constituição de *holdings* familiares – empresas familiares, por se tratar de um “instrumento que viabiliza, em inúmeras hipóteses e circunstâncias, benefícios de diversas ordens, incluindo os de natureza tributária”.⁹

Pela utilização destas empresas familiares, a pessoa física detentora do patrimônio o transfere à pessoa jurídica, passando a deter como bens as quotas e ações desta sociedade,¹⁰ que poderão ser transferidas aos seus herdeiros no momento de seu falecimento, ou em vida, através da doação.

do Senado nº 57/2019, cuja proposta se fundava na majoração da alíquota de ITCMD para 16% (dezesseis por cento). Esta proposta, no entanto, ainda não fora objeto de análise. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7964978&ts=1560377128899&disposition=inline#:~:text=A%20proposta%20tem%20po>. Acesso em 10 jul. 2022. Em 2020, diversas entidades representativas de Auditores Fiscais elaboraram 10 propostas tributárias de combate aos efeitos da pandemia pelo Coronavírus, sendo uma destas propostas, a majoração da alíquota máxima de ITCMD para 30% (trinta por cento). Disponível em:

<https://unafisconacional.org.br/imposto-sobre-fortuna-e-heranca-auditores-sugerem-10-medidas-contracrise/>.

Acesso em 10 jul. 2022.

⁷ VILELLA, Mariana. Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações. In: SOUZA, Aline; VITTO, Aline; PANNUZIO, Eduardo (Coords). **Coleção sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**. São Paulo: FGV Direito SP. 2019, p. 49 ISBN 978-85-88462-39-7 Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27941>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁸ ROSALÉM JÚNIOR, Laerte; PRADO, Marina de Almeida. A tributação das sociedades *holdings* patrimoniais. **Revista dos Tribunais**. vol. 976. ano 106. p. 401-416. São Paulo: Ed. RT, Fevereiro 2017. ISSN 2764-5347. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/23260>. Acesso em 14 jul. 2022.

⁹ CORREA, Leonardo Telles Varela. *Holdings* familiares no Contexto do Planejamento Tributário. Assunto Especial – Doutrina. **Revista de Estudos Tributários**. Ano XXIII, nº 136, nov-dez 2020. Editora Síntese. p. 21. ISSN 1519-1850. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149492>. Acesso em: 15 jul. 2022.

¹⁰ FERREIRA, Cristiana Sanchez Gomes; LEITÃO, Carolina Fagundes. A *holding* patrimonial familiar e seus incentivos: uma análise jus-econômica. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Ano 2, nº 4, p.369-393, maio 2016, p. 380. SSN: 2183-539X. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_0369_0393.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

A opção pela transferência destas quotas e ações de sociedades via doação é a mais utilizada por inúmeros motivos, mas aqui destaca-se primordialmente dois deles. O primeiro é com relação ao tratamento tributário mais benéfico que muitos Estados dão, internamente, a esta forma de transmissão, em detrimento da transmissão causa mortis.¹¹

E o outro motivo, que por sua vez, guarda relação direta com o tema do presente trabalho, é a divergência de critérios quantitativos de ITCMD (bases de cálculo e alíquotas) existente entre os próprios Estados, para a tributação de quotas e ações de sociedades.

Além da manifesta disparidade de alíquotas, a forma de apuração da base de cálculo do referido imposto na tributação de quotas e ações de sociedades acaba variando de Estado para Estado, em razão da prerrogativa que estes possuem de definir os critérios do ITCMD face a ausência de Lei Geral Complementar.¹²

Face a estas notórias divergências entre os Estados, é imprescindível, portanto, a definição de qual será o Estado competente para tributar a doação, justamente para que se defina qual o critério quantitativo que será aplicado na tributação destas quotas e ações de sociedades doadas, e qual a carga tributária de ITCMD ao contribuinte.

Esta definição da Sujeição Ativa, por sua vez, é dada pela Constituição Federal de 1988, Art. 155, §1º, II, o qual dispõe que, para a doação de bens móveis, a tributação pelo ITCMD competirá ao Estado onde estiver domiciliado o doador.¹³

O domicílio do doador é, portanto, o critério que definirá qual o Ente competente para a cobrança do ITCMD na doação de quotas e ações de sociedades, e como consequência, a característica que definirá qual o critério quantitativo a ser aplicado à transmissão, e a carga tributária resultante desta aplicação.

Neste sentido, e tendo em vista a precípua finalidade do planejamento tributário e sucessório na realização das doações de quotas e ações de sociedades, seria possível que o

¹¹ Somente o Estado do Mato Grosso prevê uma alíquota de ITCMD maior para doação, do que para a transmissão causa mortis. Em 9 Estados, a herança é mais tributada que a doação, em outros 15 Estados, a tributação é a mesma para ambas as formas de transmissão, e em outros 2 Estados, não há sequer distinção da forma de transmissão. VILELLA, Mariana. Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações. In: SOUZA, Aline; VITTO, Aline; PANNUZIO, Eduardo (Coords). **Coleção sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil**. São Paulo: FGV Direito SP. 2019, p. 49 ISBN 978-85-88462-39-7 Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27941>. Acesso em: 10 jul. 2022.

¹² Art. 24, §3º da Constituição Federal de 1988. BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

¹³ “Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; § 1º O imposto previsto no inciso I: II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;” BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *op.cit.*

doador elege-se seu domicílio em um Estado cujo critério quantitativo do ITCMD fosse mais benéfico, na busca pela redução da carga tributária deste imposto?

A análise desta possibilidade é o que se busca no presente trabalho, o qual será realizado precipuamente sob o viés da necessidade de se observar a aplicação dos conceitos, institutos e formas do Direito Privado e seus respectivos efeitos jurídicos ao Direito Tributário, justamente por ser o domicílio, um instituto conceituado e regulamentado primordialmente pelo Direito Civil.¹⁴

Para tanto, o primeiro capítulo se reservará à análise da relação entre o Direito Tributário e os conceitos de Direito Privado utilizados para definir e limitar competências tributárias e as normas gerais dos impostos, com a precípua finalidade de verificar se o legislador infraconstitucional pode desconsiderar ou modificar conceitos e seus efeitos jurídicos oriundos de outros ramos do direito, quando da instituição e cobrança dos seus impostos.

O segundo capítulo, por sua vez, será destinado ao exame do arquétipo constitucional do imposto de transmissão inter vivos e não onerosa de bens móveis, precipuamente à luz dos conceitos de direito privado, definindo doação e bens móveis enquanto núcleo de hipótese de incidência do ITCMD, bem como classificando as quotas e ações de sociedades como bens móveis, para em seguida, verificar a sujeição ativa de ITCMD definida pela Constituição Federal para esta hipótese de incidência específica.

No terceiro capítulo irá se verificar a existência de divergências entre os critérios quantitativos deste tributo na doação de quotas e ações de sociedades que torne relevante a busca pela utilização da eleição de domicílio como ferramenta de reduzir a carga tributária do ITCMD. A verificação se dará através do exame da legislação de 5 (cinco) diferentes Estados, escolhidos por serem os que mais possuem sociedades cadastradas em seu território, comparado aos demais de sua região, conforme dados apresentados pela pesquisa do CEMPRE – Cadastro Central de Empresas realizado em 2019.

No quarto capítulo, será analisado o instituto do domicílio enquanto critério para a definição da sujeição ativa do ITCMD na doação de bens móveis, bem como seu conceito e efeitos jurídicos no Direito Civil e no Direito Tributário, para verificar se a sua eleição, pelo doador, pode ser utilizada como ferramenta de economia tributária, na doação de quotas e ações de sociedades não negociadas no mercado aberto de capitais.

¹⁴ Os Arts. 70 a 78 do Código Civil de 2002, são destinados exclusivamente a tratar do instituto do domicílio. BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 jul 2022.

REFERÊNCIAS

a) Livros, Artigos e Capítulos de Livros

AGLIARDI, Débora Dolfini. A Aplicação do Abuso de Direito como Limite ao Planejamento Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, n.46. p. 171-198. Quadrimestral . São Paulo: IBDT, 2º semestre 2020. ISSN: 1415-8124.

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário**. 11. Ed. rev. atual. e ampl. Salvador: Editora JusPodivm, 2017.

AMARO, Luciano da Silva. **Direito Tributário Brasileiro**. 24. ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2021.

ANDRADE, José Maria Arruda de. Interpretação e aplicação da lei tributária: da consideração econômica da norma tributária à análise econômica do direito. *In*: MACHADO, Hugo de Brito. **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**. Ceará: ICET e Dialética, 2010, p. 197-199.

ARAUJO, Dayane de Almeida. **Planejamento Tributário aplicado aos instrumentos sucessórios**. São Paulo: Almedina, 2018.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6. ed. 19. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2021.

ÁVILA, Humberto. Ágio com Fundamento em Rentabilidade Futura. Empresas do Mesmo Grupo. Aquisição Mediante Conferência em Ações. Direito à Amortização. Licitude Forma e Material do Planejamento. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, n. 205, 2012. ISSN 1413-7097.

_____. **Sistema Constitucional Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Atual. Misabel AbreuMachado Derzi. São Paulo: Forense, 1999.

BALEEIRO, Aliomar. DERZI, Misabel Abreu Machado. **Direito Tributário Brasileiro**. 14. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro, Forense: 2018.

BARBALHO, Bruno Lima. A Constitucionalidade do Sistema Progressivo de Alíquotas para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD). **Revista da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza**, n. 24, v. 24, ano 24, p. 25-46 ISSN 2595-0789. Disponível em: <file:///C:/Users/Ana%20Carolina/Downloads/345-Texto%20do%20artigo-826-1-10-20171213.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BARRETO, Paulo Ayres. FONSECA, Fernando Daniel de Moura. Os Limites da Autonomia Conceitual em Matéria Tributária: Uma análise dos arts. 109 e 110 do Código Tributário Nacional. *In*: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Sacha Calmon Navarro (Coords). **Direito Tributário Contemporâneo** [livro eletrônico]: 50 anos do Código Tributário Nacional. coord. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em:

<https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F115246899%2Fv1.2&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a40000017efe457b04900d599f#s1=0&eid=297f3a35c3caa4fe173eae6990772816&eat=%5Bbid%3D%221%22%5D&pg=&psl=e&nvgS=false>. Acesso em 14 jul. 2022.

BARRETO, Paulo Ayres. **Planejamento Tributário: Limites Normativos**. 1. ed. São Paulo: Noeses. 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses. 2007.

BERNARDI, Renato. **O Imposto sobre a propriedade de veículos automotores paulista – Um estudo sobre o domicílio tributário**. 2009. 190 p. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo – SP.

BERÇOT, André Cardoso. **Hermenêutica Tributária à luz do constructivismo lógico-semântico: Abordagem analítica das regras de vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária**. Londrina: Thoth, 2021.

BIFANO, Elidie Palma; COVIELLO FILHO, Paulo. Os Efeitos da Avaliação a Valor Justo de Ativos e Passivos na Apuração do ITCMD Devido no Estado de São Paulo sobre a Transmissão de Participações Societárias. **Revista Direito Tributário Atual**, n.42. ano 37. p. 509-528. São Paulo: IBDT, 2º semestre 2019. ISSN 1415-8124. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/os-efeitos-da-avaliacao-a-valor-justo-de-ativos-e-passivos-na-apuracao-do-itcmd-devido-no-estado-de-sao-paulo-sobre-a-transmissao-de-participacoes-societarias/>. Acesso em: 14 de jul. 2022.

BORDA, Guillermo. *Manual de Contratos*. 19. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000, p. 548, citado por GAGLIANO, Pablo Stolze. *O Contrato de Doação: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BORGES, Paulo Henrique Marinho. **Guerra fiscal do ITCMD na lavratura de inventários extrajudiciais: conflito de competência na tributação de bens móveis**. 2020. 139 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa. Orientador: Professor Doutor Luiz Alberto Gurgel de Faria. Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3363>. Acesso em 29 jun. 2022.

BOZA, Fábio Piovesan. MATOS, Gustavo Martini de. OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Interpretação e integração da lei tributária. In: MACHADO, Hugo de Brito. **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**. Ceará: ICET e Dialética, 2010.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2019.

CALMON, Eliana. Comentários ao art. 110 CTN. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Código tributário nacional comentado** [livro eletrônico]: doutrina e jurisprudência, artigo por

[t=13&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1](#). Acesso em 25 set. 2022.

CONRADO JÚNIOR, Luiz Roberto Franca. Planejamento Tributário: O limite existente entre o exercício da atividade econômica e a simulação de negócios jurídicos. **Revista de Direito Tributário Contemporâneo**. Vol. 21. p. 121-135. São Paulo: Revista dos Tribunais. out-dez, 2019. ISSN: 2525-4626.

CONTEPELLI, Ernani de Paula. Constituição, Federalismo e arquétipos tributários. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol. 65, nov-dez. DTR, 2005. ISSN 1518-2711. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/26247> Acesso em: 22 mai 2022

CORREA, Leonardo Telles Varela. *Holdings* familiares no Contexto do Planejamento Tributário. Assunto Especial – Doutrina. **Revista de Estudos Tributários**. Ano XXIII, nº 136, nov-dez 2020. Editora Síntese. ISSN 1519-1850. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/149492>. Acesso em: 15 jul. 2022.

COSTA, Regina Helena. **Código Tributário Nacional em sua Moldura Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, volume 1: teoria geral do direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DUARTE, Rafaela Mateus. Comentários ao Art. 110 do CTN. In: CAMPOS, Rogério; SEEFELD, Nacional (Coords) **Constituição e Código Tributário Comentados** (livro eletrônico): Sob a ótica da Fazenda Nacional. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fcodigos%2F235808263%2Fv1.5&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a40000017efe457b04900d599f#sl=p&eid=f3da1b32e3539342a40901ddab338170&eat=&pg=1&psl=&nvgS=false&tmp=895>. Acesso em 07 mar 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB**. 15. Ed. vol. 1. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora JusPodivm. 2017.

FARIA, Luiz Alberto Gurgel de. Comentários aos arts. 113 a 138. In: FREITAS, Vladimir Passos (Coord).. **Código tributário nacional comentado** [livro eletrônico]: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fcodigos%2F72655091%2Fv8.6&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a40000017efe457b04900d599f#sl=0&eid=91a07f032957e059fa14f1b998f72065&eat=a-A.123&pg=RL-1.41&psl=p&nvgS=false>. Acesso em 13 jun. 2022.

FEDERIGHI, Wanderley José. Apontamentos sobre o Domicílio Tributário. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**. Ano 17. Nº 45, p. 179-198. São Paulo, outubro-dezembro 2016. Disponível em:

<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/tfl3.pdf?d=636685514639607632>. Acesso em 17 set. 2022.

FERNANDES, Regina Celi Pedrotti Vespero. **Imposto sobre transmissão causa mortis e doação – ITCMD**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002.

FERNANDEZ, Hamilton Donizeti Ramos; SILVA, Vinicius Tovkan Pereira da. A base de cálculo do ITCMD na doação e sucessão de quotas de capital de sociedade empresária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, nº 139, 2018. ISSN 1518-2711. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/97>. Acesso em: 14 jul. 2022.

FERRAZ JUNIOR, Tersio da Silva. (1995). Normas gerais e competência concorrente. Uma exegese do art. 24 da Constituição Federal. **Revista Da Faculdade De Direito**, Universidade De São Paulo, 90, 245-251. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67296>. Acesso em: 03 mar. 2022.

FERREIRA, Cristiana Sanchez Gomes; LEITÃO, Carolina Fagundes. A *holding* patrimonial familiar e seus incentivos: uma análise jus-econômica. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, Ano 2, nº 4, p.369-393, maio 2016. SSN: 2183-539X. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/4/2016_04_0369_0393.pdf. Acesso em: 10 jul. 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze. **O Contrato de Doação**: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**, volume 4: contratos. 2. ed. unificada. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GODOI, Marciano Seabra de. SALIBA, Luciana Goulart Ferreira. Interpretação e Aplicação da Lei Tributária. In: MACHADO, Hugo de Brito (Coord). **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**. Ceará: ICET e Dialética, 2010.

GOMES, Orlando. **Contratos**. atualizadores Edvaldo Brito, Reginalda Paranhos de Brito. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 3. vol. Contratos e Atos Unilaterais. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2021.

_____. **Direito Civil Brasileiro**, Parte Geral – v. 1, 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GRECO, Marco Aurélio. Comentários ao Art. 155, I da Constituição Federal de 1988. In: CANOTILHO, José Gomes, et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. Ed, Saraiva Jur, Almedina e Série IDP. 2018.

_____. **Planejamento Tributário**. 3 ed. São Paulo: Dialética, 2011.

_____. **Planejamento tributário**. São Paulo: Dialética, 2004.

GUTIERREZ, Miguel Delgado. **Planejamento Tributário**: elisão e evasão fiscal. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 27. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas. 2018.

HESSEL, Felipe Rabello. Aspectos relevantes do ITBI e do ITCMD nas operações de integralização e doação de quotas do capital social. *In*: HUFF, Luis Alberto Buss; PEREIRA FILHO, Luiz Alberto (Coords). **Compêndio de contabilidade e direito tributário**: volume II: direito tributário. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do cadastro central de empresas**: 2019 - Coordenação de Cadastro e Classificações. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

JARACH, Dino. Estruturas e Elementos da relação jurídica tributária. **Revista de Direito Público**. v. 17. 1971, citado por ATALIBA, Geraldo. Hipótese de Incidência Tributária. 6. ed. 19. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2021.

JÚNIOR, Roberto Biava. A incidência do ITCMD quando o Doador tiver Domicílio ou Residência no Exterior, ou quando o “de Cujus” possuía bens, era Residente ou Domiciliado ou teve seu Inventário Processado no Exterior – Análise de Constitucionalidade das Leis Estaduais que instituíram o ITCMD nessas Hipóteses. **Revista Direito Tributário Atual**. nº 26. p. 311–340. São Paulo: IBDT, 2011. ISSN 1415-8124. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1537>. Acesso em 19 set. 2022.

LEÃO, Martha. O Livre Exercício de Atividade Econômica, o Direito de Economizar Tributos e a Jurisprudência Brasileira. **Revista de Direito Recuperacional e Empresa**. Vol. 13/2019. São Paulo: Revista dos Tribunais. Jul-set/2019. ISSN: 2526-4451.

LEÃO, Martha. A (Falta de) Norma Geral Antiabuso no Direito Tributário Brasileiro: Entre o Dever Fundamental de Pagar Tributos e o Direito de Economizá-los. **Revista Direito Tributário Atual**. n. 40. p. 550-571. São Paulo: IBDT. 2018. ISSN: 1415-8124.

LOBO, Paulo. **Direito Civil**: volume 1: Parte Geral. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. II.

_____. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 2. ed. São Paulo: Malheiros. 2015.

_____. **Curso de Direito Tributário**. 31. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**. Ceará: ICET e Dialética, 2010.

_____. **Código Tributário Nacional**: anotações à constituição, ao Código Tributário Nacional e às Leis Complementares 87/1996 e 116/2003. 6. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil anotado e legislação extravagante**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. Vigência, Aplicação, Interpretação e Integração da Legislação Tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol. 63/2005. jul-ago, 2005. p.11-20. ISSN 1518-2711. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc600000181ff9eae131bc4631d&docguid=I3eae520f25411dfab6f0100000000000&hitguid=I3eae520f25411dfab6f0100000000000&spos=1&epos=1&td=290&context=38&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 14 jul. 2022.

OLIVEIRA, Angelina Mariz de. Tributação das Doações. **Revista dialética de direito tributário**. nº 124. São Paulo: Dialética. Janeiro 2006. ISSN 1413-7097.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos do Planejamento Tributário. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 47, p. 614-638. São Paulo, IBDT, 1º Semestre 2021. ISSN 1415-8124.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Norma geral antielusão. **Revista Direito Tributário Atual** v. 25. P. 132-146. São Paulo: IBDT-Dialética, 2011. ISSN: 1415-8124. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1582/1073>. Acesso em 29 ago. 2022.

PACHECO, Cristiano Scarpelli Aguiar. Evolução, Padrões e Tendências na Arrecadação do Imposto sobre Heranças e Doações. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**. Vol. 05, nº 05, 2017. ISSN 2317-837X. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfptd/article/view/18025>. Acesso em: 13 jul. 2022.

PARISE, Alexandre Pasquali. Domicílio. **Revista dos Tribunais**, vol, 904, p. 779-798. Fev. 2011. São Paulo: Editora RT. 2011. ISSN 0034-9275.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Sucessão familiar e planejamento tributário. In: SANTI, Marcos Diniz de (Coord). **Estratégias Societárias, planejamento tributário e sucessório**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PELUSO, Aurélio Canso. Breiber, Alex Albert. Interpretação da Norma Tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol. 84/2009 jan-fev. 2009. ISSN 1518-2711. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc500000181ff9ce653e94faccd&docguid=I758947f0f25411dfab6f01000000000000&hitguid=I758947f0f25411dfab6f01000000000000&spos=1&epos=1&td=2306&context=24&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=true&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em 14 jul. 2022.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. v.1 atual. Maria Celina Bodin de Moraes. 30. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

_____. **Instituições de Direito Civil**. vol. III Contratos. 24. ed. rev. e atual. por Caitilin Mulholland. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PIVA, Ruy Carvalho. **Direito Civil**: Parte geral, obrigações, contratos, atos unilaterais, responsabilidade civil, direito das coisas. Barueri-SP: Manole, 2012.

REBOUÇAS, Bruno Nogueira. ISHIKAWA, Lauro. Interpretação do art. 110 do CTN e a utilização de conceito à luz dos institutos de direito privado. **Revista de Direito Privado**, vol. 66/2016, abr/jul 2016. ISSN: 1517-6290. Disponível em: https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fperiodical%2F92990967%2Fv20160066.3&titleStage=F&titleAcct=i0ad6a6a40000017efe457b04900d599f#sI=e&eid=e3b20ac6ba91233489b6c852bbfa428e&eat=DTR_2016_4449&pg=&psl=&nvgS=false. Acesso em: 14 jul. 2022.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022..

ROCHA, Sérgio André. O Código Civil e seus efeitos sobre o Direito Tributário. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. vol. 74/2007, mai/jun 2007. ISSN 1518-2711. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/25153>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ROSALÉM JÚNIOR, Laerte; PRADO, Marina de Almeida. A tributação das sociedades *holdings* patrimoniais. **Revista dos Tribunais**. vol. 976. ano 106. p. 401-416. São Paulo: Ed. RT, Fevereiro 2017. ISSN 2764-5347. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/23260>. Acesso em 14 jul. 2022.

ROSENBLATT, Paulo; MOREIRA, Gabriel Eugênio Barreto. Nem tanto ao Céu, nem tanto à Terra: repensando a Aplicação do Propósito Negocial a partir de uma Análise da Recente Jurisprudência do CARF. **Revista Direito Tributário Atual**, n.43. ano 37. p. 501-526. São Paulo: IBDT, 2º semestre 2019.

SABBAG, Eduardo. Interpretação e Aplicação da Lei Tributária. *In*: MACHADO, Hugo de Brito. **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**.Ceará: ICET e Dialética, 2010.

SALLES, Deborah. WANDERLEY, Joana Karen. Interpretação e Aplicação da Lei Tributária. *In*: MACHADO, Hugo de Brito. **Interpretação e Aplicação da Lei Tributária**. Ceará: ICET e Dialética, 2010.

SAMPAIO, Francisco José Marques. Planejamento Tributário. Aspectos fundamentais da validade de procedimentos de elisão fiscal. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. Vol. 43. p.57-63. São Paulo: Revista dos Tribunais. mar-abr. 2022. ISSN: 1518-2711

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. Planejamento Tributário: Limites à Norma Antiabuso. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 24. São Paulo: IBDT, 2010. ISSN 1415-8124

SCHREIBER, Anderson. et al. **Código Civil Comentado** – doutrina e jurisprudência. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SEBRAE. Data Sebrae. Painel de Empresas. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/totaldeempresas-11-05-2020/>. Acesso em 25 set. 2022.

SOARES, Milton Delgado. **O Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) e suas hipóteses de incidência nos procedimentos sucessórios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.

TARTUCE, Flavio. **Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie**. v. 3. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TEIXEIRA, Isis Magri. Empresas familiares representam 90% dos empreendimentos no Brasil. **Jornal da USP**. Publicado em 18 de outubro de 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/atualidades-em-dia-com-o-direito-boletim-18-10-empresas-familiares-representam-90-dos-empreendimentos-no-brasil/>. Acesso em 25 set. 2022.

TEPEDINO, Gustavo. KONDER, Carlos Nelson. BANDEIRA, Paula Greco. **Fundamentos do Direito Civil**, vol. 3 – Contratos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário: Elisão Abusiva e Evasão Fiscal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**. vol. IV. Os Tributos na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

VALENTIN, Jefferson. Holding. **Estudo sobre a evasão fiscal do ITCMD no planejamento sucessório**. 1. Ed. São Paulo: Editora Letras Jurídicas. 2021.

VENOSA, Silvo de Salvo. **Direito Civil: Contratos**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

VILELLA, Mariana. **Fortalecimento da sociedade civil: redução de barreiras tributárias às doações**. Coord. Aline Gonçalves de Souza, Aline Vitto e Eduardo Pannuzio. Coleção sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil. São Paulo: FGV Direito SP. 2019. ISBN 978-85-88462-39-7 Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27941>. Acesso em: 10 jul. 2022.

XAVIER, Alberto. *Direito Tributário Internacional do Brasil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

b) Legislação e Jurisprudência

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Publicado no Diário Oficial da União em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 22 set. 2022.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar de nº 67/2021** apresentado pelo Deputado Federal Ricardo Barros (PP/PR) em 04/05/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280239> Acesso em 14 de jul. 2022.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL, **Constituição Dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Diário Oficial da União, 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 27 mai 2022.

BRASIL, **Constituição Federal de 1946**. Diário Oficial da União, 19 de setembro de 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 28 mai. 2022

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Diário Oficial da União, 24 de janeiro de 1967. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em 29 mai. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010**. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em 17 set. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 05 de 21 de novembro de 1961**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc05-61.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%205%2C%20DE,em%20favor%20dos%20munic%C3%ADpios%20brasileiros. Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm#:~:text=Disposi%C3%A7%C3%B5es%20Gerais-,Art.,leis%20federal%2C%20estadual%20o%20municipal. Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL, **Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Exm/2002/211-MF-02.htm. Acesso em 27 de ago. 2022.

BRASIL, **Lei 3.071 de 1º de Janeiro de 1916**. Institui o Código Civil (ora revogado). publicado em 05/01/1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 05 jun. 2022.

BRASIL, **Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Institui o Código Tributário Nacional. Diário Oficial da União, 27 de outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em 02 mar 2022.

BRASIL, **Lei 9.393 de 19 de dezembro de 1996**. Institui o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Publicado no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9393.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10 jul 2022.

BRASIL, **Lei complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.** Lei Kandir. Publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm. Acesso em 17 set. 2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 14 jul 2022.

BRASIL, **Lei Complementar 104 de 10 de janeiro de 2001.** Altera dispositivos da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Diário Oficial da União, 11 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp104.htm. Acesso em 27 ago. 2022.

BRASIL, **Medida Provisória nº 66 de 29 de agosto de 2002.** Diário Oficial da União, 30 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2002/66.htm#art63. Acesso em 27 ago. 2022.

BRASIL, **Medida Provisória nº 685 de 21 de julho de 2015.** Diário Oficial da União, 22 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Mpv/mpv685.htm. Acesso em 28 de ago. 2022.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1863 de 27 de dezembro de 2018.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729#1954228>. Acesso em 20 set. 2022.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 2066, de 24 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre o acesso ao Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da RFB. Publicado no Diário Oficial da União em 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=123085#2325985>. Acesso em 22 set. 2022

BRASIL, Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte.** Comissões e Subcomissões. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/ct_abertura.asp. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte.** Anexo à ata da 3ª reunião, realizada em 22-4-87 e publicada no suplemento ao danc nº 53, de 1º-5-87. p. 19 Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/5a_Subcomissao_De_Tributos_Participacao_E_Distribuicao_De_Receitas.pdf. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte.** anexo a ata da 8ª reunião realizada em 5-5-87, às 10h20m e publicada no suplemento ao danc nº 56, de 8-5-87. p. 159 Disponível em:

https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/5a_Subcomissao_De_Tributos_Participacao_E_Distribuicao_De_Receitas.pdf. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte**. Ata da 13ª reunião, extraordinária, destinada á votação do anteprojeto e emendas, realizada em 22-5-87 p. 236. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/5a_Subcomissao_De_Tributos_Participacao_E_Distribuicao_De_Receitas.pdf. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Anais da Assembleia Constituinte**. Ata de Reuniões da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/5a_Subcomissao_De_Tributos_Participacao_E_Distribuicao_De_Receitas.pdf. Acesso em 24 set. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Resolução nº 9 de 05 de maio de 1992**, Art. 1º. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-9-5-maio-1992-451294-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Estabelece%20a%20C3%ADquota%20m%C3%A1xima%20para%20o,155%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL, Senado Federal. **Projeto de Resolução do Senado nº 57/2019**, proposta pelo Senador Cid Gomes. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7964978&ts=1560377128899&disposition=inline#:~:text=A%20proposta%20tem%20po>. Acesso em 10 jul. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 1.082.731/SP** 2008/0185290-9, julgamento realizado em 12.05.2009, Agravante: Construtora Augusto Velloso S/A. Agravada: Fazenda Nacional. Relator: Min. Herman Benjamin. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4244979/agravo-regimental-no-recurso-especial-agr-g-no-resp-1082731-sp-2008-0185290-9>. Acesso em: 07 mar 2022.

_____. **Recurso Especial nº 550.099/SC** 2003/0106669-3, julgamento realizado em 06.12.2005. Recorrente: Ciluma Cozinha Industrial Ltda. Recorrido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Relator Min. Castro Meira. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7178687/recurso-especial-esp-550099-sc-2003-0106669-3-stj/relatorio-e-voto-12916453>. Acesso em 07 mar 2022.

_____. **Recurso Especial nº 437383 MG**. Recorrente: Adalberto Salgado Junior. Recorrido: Fazenda Nacional. Relator: Ministro José Salgado. Primeira Turma do STJ. Publicado no Diário de Justiça da União em 21 de outubro de 2002. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200200678279&dt_publicacao=21/10/2002. Acesso em 22 set. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2446**, julgado em 11 de abril de 2022. Requerente: Confederação Nacional do Comércio – CNC. Requerido: Presidente da República. Relator: Min. Carmen Lúcia. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1487332714/inteiro-teor-1487332758>. Acesso em 29 de ago. 2022.

_____. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 67**. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator: Ministro Dias

Toffoli. Plenário. Data do julgamento: 6 de junho de 2022. Publicada no Diário de Justiça em 29 de junho de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15352075478&ext=.pdf>. Acesso em 26 set. 2022.

_____. **Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 607546 AgR**. Agravante: Pedro Gonçalves Viana Neto e outros. Agravado: Estado do Paraná. Relator: Ricardo Lewandowski, Segunda Turma. Publicado no Diário de Justiça da União em 06 de setembro de 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/20622475/inteiro-teor-110022978>. Acesso em: 21 set. 2022.

_____. **Agravo no Recurso Extraordinário nº 1392586 / PR**. Agravante: Bianca Kaesemodel Regattieri Almeida e outro(s). Agravado: Estado do Paraná. Relator: Ministra Rosa Weber. Decisão Monocrática. Publicada no Diário da União em 26 de agosto de 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1332591/false>. Acesso em 26 set. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário com Agravo nº 1340886 ARE/SP**. Agravante Aline Zavagli Ferraz. Agravado: Estado de São Paulo. Relator: Min. Nunes Marques. Publicada no Diário de Justiça da União em 03 de agosto de 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1326233/false>. Acesso em 21 set. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 542.485 AgR/RS**, Agravante: Eliana Corona Só. Agravado: Estado do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Marco Aurélio. Publicada no Diário de Justiça da União em 19 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23071083/agreg-no-recurso-extraordinario-re-542485-rs-stf/inteiro-teor-111557523>. Acesso em: 13 jul. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Agravo no **Recurso Extraordinário nº 1175828 ARE/MG**, Agravante: Estado de Minas Gerais. Agravado: Espólio de Ary de Souza Caldas. Relator: Min. Roberto Barroso. Publicada no Diário de Justiça da União em 03 de abril de 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho961904/false>. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 1401426 / SP**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: José Maurício Caldeira Filho e Outro(s). Relator: Ministra Rosa Weber. Decisão Monocrática. Publicado no Diário Oficial em 26 de setembro de 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1342531/false>. Acesso em 26 set. 2022

_____. **Recurso Extraordinário nº 851.108/SP**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: Vanessa Regina Andreatta. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em 01 de março de 2021. Publicado no D.O.U em 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1195390530/recurso-extraordinario-re-851108-sp-020249-9020118260032/inteiro-teor-1195391021>. Acesso em: 23 set. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 166772-9/RS** em 12/05/1994, pelo Tribunal Pleno. Recorrente: Abastecedora Tonolli Ltda e outros. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social. Relator: do Min. Marco Aurélio. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=216095>. Acesso em 26 mar 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 166.121/SP**, publicado em 25/05/2000. Recorrente: Ideal Transportes e Guindastes Ltda. Recorrido: Prefeitura Municipal de Santos. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/778845/recurso-extraordinario-re-116121-sp/inteiro-teor-100494990>. Acesso em 26 mar. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 562.045**, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Espólio de Emília Lopes de Leon. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Relatora do Acórdão: Min. Cármen Lúcia. Publicada no Diário de Justiça da União em 27 de novembro de 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630039>. Acesso em: 20 jul. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 547.245/SC**, julgado em 02/12/2009. Recorrente: Município de Itajaí. Recorrido: Banco Fiat S/A. Relator: Min. Eros Grau. publicado no DJe em 05/03/2010. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=609062>. Acesso em 27 mar. 2022.

_____. **Recurso Especial nº 688223/PR**, julgado em 06/12/2021. Recorrente: TIM Celular S/A. Recorrido: Município de Curitiba. Relator: Min. Dias Toffoli. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4245695>. Acesso em 01 abr 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 651.703/PR**, julgado em 29/09/2016, Recorrente: Hospital Marechal Candido Rondon Ltda. Recorrido: Secretário Municipal de Finanças de Marechal Cândido Rondon -PR. Relator Min. Luiz Fux. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/311629256/repercussao-geral-no-recurso-extraordinario-rg-re-651703-pr-parana/inteiro-teor-311629263>. Acesso em 28 mar. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 71.758 – RTJ 66/165** e citado pelo Ministro Marco Aurélio Mello no julgamento do Recurso Extraordinário nº 240.785/MG, data de julgamento: 24/08/2006. Disponível em: https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/attachments/STF_RE_574706_faec2.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA067SMCVA&Expires=1657764419&Signature=BcKldw8nk%2FtnP0spJdYe0sTRrVA%3D. Acesso em 23 fev. 2022.

_____. **Recurso Extraordinário nº 1401426 / SP**. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: José Maurício Caldeira Filho e Outro(s). Relator: Ministra Rosa Weber. Decisão Monocrática. Publicado no Diário Oficial em 26 de setembro de 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1342531/false>. Acesso em 26 set. 2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 31. Publicado em maio de 2000. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1286>. Acesso em 26 mar. 2022.

_____. **Súmula 363**, aprovada em sessão plenária de 13 de dezembro de 1963. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3587>. Acesso em: 08 set.. 2022.

_____. **Súmula 328**, aprovada em sessão plenária de 13 de dezembro de 1963. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4044#:~:text=%C3%89%20leg%C3%ADtima%20a%20incid%C3%Aancia%20do,s%C3%B4bre%20a%20do%C3%A7%C3%A3o%20de%20im%C3%B3vel>. Acesso em: 29 mai. 2022

CARF. **Acórdão nº 3403-002.490** do Processo nº 10480.721782/2009-69. Contribuinte: Diage Brasil Ltda. Relator: Ivan Allegretti. 4ª Camara / 3ª Turma Ordinária da 3ª Seção de Julgamento. Data da Seção: 25 de setembro de 2013. Disponível em: <http://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudenciaCarf.jsf>. Acesso em 22 set. 2022.

CONFAZ, **Ofício nº 11/15 de 10 de setembro de 2015**, assinado por André Horta Melo, Coordenador do Confaz. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/acesso-restrito-1/consefaz/correspondencias/oficio-CONF/AZ/2015/11-oficio-consefaz-ndeg-11-15>. Acesso em: 13 jul 2022.

ESTADO DE GOIÁS. **Código Tributário do Estado de Goiás**. Art. 77-B da Lei 11.651/91, com redação dada pela Lei nº 18.002/13. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=127513>. Acesso em: 10 jun. 2022.

ESTADO DE GOIÁS. **Decreto nº 4.852 de 29 de dezembro de 1997**. Institui o Regulamento do Código Tributário Estadual. Art. 372, §3º, II, “c” – Publicado no D.O.E de 29.12.97, e alterações posteriores. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=127568>. Acesso em: 15 jun 2022.

ESTADO DE GOIÁS., Secretaria de Estado da Economia de Goiás, **Instrução Normativa nº 1941/14 - GSF de 08 de junho de 2022**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=275534#:~:text=Estabelece%20procedimentos%20de%20apura%C3%A7%C3%A3o%2C%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o,ITCD%20causa%20mortis%20e%20doa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 29 jun. 2022.

_____. Secretaria de Estado da Economia de Goiás, **Instrução Normativa nº 1525 de 08 de junho de 2022**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=432551>. Acesso em: 10 jul 2022.

ESTADO DE GOIÁS. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0307150-86.2014.8.09.0051**. Apelante: Elísio Bueno Machado Filho. Apelado: Estado de Goiás. Relator: Des. Sandra Regina Teodoro Reis, 5ª Camara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás. Decisão Publicada no DJE em 30 de janeiro de 2019, data de julgamento: 30 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>. Acesso em 14 jul. 2022.

_____. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 5424252-68.2019.8.09.0051**. Apelante: Alex Marcorio Santiago. Apelado: Estado de Goiás. Relator: Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, 5ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás. Decisão Publicada no DJE em 26 de outubro de 2021, data do julgamento: 25 de outubro de 2021. Disponível em:

<https://projudi.tjgo.jus.br/Usuario?PaginaAtual=7&a1=80655&a2=2&a3=&a4=&a5=&LoginPronto=S&hashFluxo=1657844362869>. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 5422865-86.2017.8.09.0051**. Apelante: Espólio de Sebastião Maldini Filho. Apelado: Estado de Goiás. Relator: Des. Sebastião Luiz Fleury, 3ª Turma Julgadora da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás. Decisão Publicada no DJE em 14 de março de 2022, data do julgamento: 08 de março de 2022. Disponível em: https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaArquivoPublico?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=181715224&hash=1898238173446532890220048447758272770&CodigoVerificacao=true. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____. Tribunal de Justiça. **Arguição de Inconstitucionalidade Incidenter Tantum na Apelação Cível nº 5422865-86.2017.8.09.0051**. Apelante: Espólio de Sebastião Maldini Filho. Apelado: Estado de Goiás. Relator: Des. Pres. Walter Carlos Lemes, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás. Decisão Publicada no DJE em 26 de agosto de 2021, data do julgamento: 28 de julho de 2021. Disponível em: https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso?PaginaAtual=6&Id_MovimentacaoArquivo=160487292&hash=106716049811256499510008505522893694734&CodigoVerificacao=true. Acesso em 14 jul. 2022.

ESTADO DO PARÁ. **Lei 5.529 de 05 de janeiro de 1989**. Art. 1º, § 1º da – Publicado no D.O.E de 12.01.89, e alterações posteriores. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146523>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO, **Decreto 46.655/02** do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46655-01.04.2002.html>. Acesso em: 15 jul. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. **Lei 10.705 de 28 de dezembro de 2000**. Art. 14 § 3º – Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa de 28.12.2000, e alterações posteriores. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/4368>. Acesso em 15 jun. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria da fazenda. **Resposta à Consulta Tributária de nº 24429/2021**. Disponível em: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/RC24429_2021.aspx. Acesso em: 13 jun. 2022.

ESTADO DO PARANÁ. **Lei 18.573 de 30 de setembro de 2015**. art. 8º, I – Publicado no D.O.E de 2 de outubro de 2015. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=304042>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ESTADO DO PARANÁ. Secretaria da Fazenda. **Resolução SEFA nº 1.527/2015** publicada no DOE do Estado do Paraná em 06.01.2016. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=314545>. Acesso em 14 jul. 2022.

ESTADO DA BAHIA. **Decreto nº 2.487 de 16 de junho de 1989**. art. 1º, III – Publicado no D.O.E de 18 de junho de 1989. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=120348>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ESTADO DA BAHIA. **Lei 4.826 de 27 de janeiro de 1989**, publicado no D.O.E de 29 de janeiro de 1989. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=120347>. Acesso em: 15 jun. 2022.

ESTADO DA BAHIA. **Portaria Conjunta PGE/SEFAZ nº 04 de 21/10/2014** publicada no DOE em 22 de outubro de 2014, posteriormente retificada pela Portaria Conjunta PGE/SEFAZ nº 05 de 22/12/2014, mas que nada traz com relação a forma de avaliação de quotas e ações de sociedades não negociadas no mercado aberto de capitais. Disponível em: http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/portarias/portaria_2014_portco_nj_4.pdf. Acesso em 02 jul. 2022.

ESTADO DO PARANÁ. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0002848-58.2017.8.16.0190**, Apelante: Rafael Carlos da Silva Safroni e outros. Apelado: Estado do Paraná. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho, 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Data do julgamento: 06 de outubro de 2020. Publicado no DJE em 08 de outubro de 2020. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000014308191/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0002848-58.2017.8.16.0190>. Acesso em 28 jun 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1539477-7**, de relatoria do Des. Stewalt Camargo Filho. 2ª Câmara Cível. Publicado no DJE em 15 de setembro de 2016. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12225879/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1539477-7#>. Acesso em 21 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0004192-34.2018.8.16.0192**. Apelante: Governo do Paraná. Apelado: Jakeline Fernandes Stefanello. Relator: Des. Eugênio Achille Grandinetti, 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. Data do Julgamento: 15 de março de 2021. Publicado no DJE em 16 de março de 2021. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/4100000015014611/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0004192-34.2018.8.16.0192>. Acesso em 28 jun. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Recurso Inominado nº 0006945-43.2018.8.16.0004**. Recorrente: Estado do Paraná. Recorrido: Luciana Casagrande Pereira Ferreira e outros. Relato: Juiz Guilherme Cubas Cesar, 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná. Data do julgamento: 29 de setembro de 2021. Publicado no DJE em 20 de setembro de 2021. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000011766711/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0006945-43.2018.8.16.0004>. Acesso em 28 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 5017306-97.2021.8.21.0001** de relatoria do Des. Miguel Angelo da Silva. 22ª Câmara Cível. Publicado no DJE em 23 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1298718664/inteiro-teor-1298718672>. Acesso em 19 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 5032534-49.2020.8.21.0001** de relatoria do Des. Miguel Angelo da Silva. 22ª Câmara Cível. Publicado no DJE em 25 de agosto de 2021. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1286838002/inteiro-teor-1286838016>.

Acesso em 19 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **REEX n° 70052261104**, de relatoria da Des. Maria Isabel de Azevedo Souza. Vigésima Segunda Câmara Cível. Publicado no DJE em 29 de janeiro de 2013.

Disponível

em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/112470561/inteiro-teor-112470571>.

Acesso em: 20 de set. 2022.

ESTADO DE SÃO PAULO. Tribunal de Justiça.

Apelação Cível

1018552-78.2018.8.26.0482; relatora Des. Maria Laura Tavares; 5ª Câmara de Direito Público do Foro de Presidente Prudente. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/06/2021; Publicado em 23/6/2021.

Disponível

em:

<https://www.jusbrasil.com.br/processos/210701847/processo-n-101XXXX-7820188260482-d-o-tj-sp>.

Acesso em: 14 jul. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 1005873-09.2016.8.26.0032**, Relator Des. Marcelo L. Theodósio, 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, j. 19.06.2018, data de publicação: 05.07.2018. Disponível em:

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/592146658/10058730920168260032-sp-1005873-0920168260032/inteiro-teor-592146675>. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 1019573-57.2014.8.26.0053** de relatoria da Des. Heloisa Martins Mimessi, 5ª Cama de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Decisão Publicada no DJE em 14 de dezembro de 2016. Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do?jsessionid=A375BF40E4545925EDABE1DA15277217.cjsg1>. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Remessa Necessária Cível n° 1026739-07.2020.8.26.0482**; relator Francisco Bianco. 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/09/2021, publicado no DJE em 01/10/2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>. Acesso em: 14 jul. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 1000313-14.2014.8.26.0014**, de relatoria da Des. Luciana Bresciani. 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Publicado no DJE em 08 de novembro de 2017. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=10955382&cdForo=0>. Acesso em 19 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 1020030-50.2018.8.26.0053**, de relatoria do Des. Magalhães Coelho. 7ª Câmara de Direito Público. Decisão Publicada no DJE em 01 de outubro de 2019. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=12935430&cdForo=0>. Acesso em: 19 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 1048019-36.2015.8.26.0053**, de relatoria do Des. Décio Notarengeli. 9ª Câmara de Direito Público. Decisão Publicada no DJE em 19 de março de 2020. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=13422281&cdForo=0>. Acesso em: 19 set. 2022.

_____.Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1020106-11.2017.8.26.0053**, de relatoria do Des. Fernão Borba Franco. 7ª Câmara de Direito Público. Decisão publicada no DJE em 07 de maio de 2018. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=11428184&cdForo=0>. Acesso em 19 set. 2022.